



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, representado pelo Sr. Prefeito **Adelar Antonio Arrosi**, no uso de suas atribuições legais, tem a honra de convidar os munícipes para participarem, no dia 11 de maio de 2017 às 16:00 hs, na Sala de Reuniões do Paço Municipal, da Audiência Pública para apresentação, elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

Contamos com sua presença.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



DECRETO Nº 858/2017

SUMULA: Nomeia responsável pela Vigilância Sanitária e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **MICHELLE MONARI DE CAMARGO**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 12.793.560-2 SSP-PR**, para exercer a função de responsável pela Vigilância Sanitária Municipal, sem acréscimo salarial para a função.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de maio de 2017.

Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 859/2017

SÚMULA: Instaura Sindicância Investigativa e da outras providências.

O Senhor, **Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerado C.I. Nº45/17 da Secretaria Municipal de Saúde trazendo informações sobre atestado médico falso emitido e fornecido por uma Unidade de Saúde Pública;

Considerado que houve registro de Boletim de Ocorrência por Médico Servidor Público informando o desaparecimento de carimbo profissional;

Considerado que foi apresentando atestado médico em uma Instituição Pública de Ensino com assinatura falsificada, fato este confirmado pelo médico, e, objeto do referido Boletim de Ocorrência;

Considerando que a Sindicância Investigativa visa apurar irregularidades imprecisas e difusas, que não há vestígios de indicação de autoria, e prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;

Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração;

Considerando ainda, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos;

DECRETA:

Art.1º Fica instaurado Sindicância Investigativa, para apurar possíveis irregularidades, autoria e indícios de infração disciplinar na falsificação e fornecimento de atestado médico em Unidade de Saúde Pública do Município de Ibema.

Art.2º Designa o servidor Douglas Sikorski, Agente Administrativo, matrícula 5266/01 na condição de Presidente, o servidor Junior Cezar Padilha, Agente Administrativo, matrícula 2020/02 na condição de secretário, e a servidora Rosemary Terezinha Salvini, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 2860/02, na condição de membro da Comissão Sindicante, para a apuração dos fatos acima mencionados.



Art.3º Delibera que tal sindicância, por sua natureza investigatória, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art.4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração dos fatos, prorrogáveis por igual período, dando ciência dos mesmos a Administração.

Art.5º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 09 de maio de 2017.

Adelar Arrosi

Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 53/2017.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **23/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA – ME.
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 769, SALA 01, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 78.688.660/0001-02.**

| Item | Qtde | Unid | Descrição dos Produtos | Marca | V. Unit. máximo | V. Total máximo |
|------|------|------|------------------------|-------|-----------------|-----------------|
|------|------|------|------------------------|-------|-----------------|-----------------|



| | | | | | | |
|-----|-----|------|--|-------------|----------|----------|
| 11 | 2 | Unid | Aparelho de Ultrassom Digital portátil, com pontas. jato de bicarbonato, Bomba peristáltica, Chave seletora de potência (07 posições), a qual permite regular rapidamente a potência do aparelho. Reservatório de líquido irrigante conectado, Chave de operação: Pedal de comando. Bivolt, Frequência: 24 à 28 kHz. Garantia: 15 meses. | DENTSCLER | 2.700,00 | 5.400,00 |
| 16 | 60 | Unid | Babador desc. embalagem c/100 unid c/02 camadas: 01 papel e 01 plástica | SSPLUS | 14,00 | 840,00 |
| 21 | 50 | unid | Broca diamantada 3118 | CHAMPION | 2,80 | 140,00 |
| 22 | 40 | unid | Broca diamantada cônica 3080 | CHAMPION | 2,80 | 112,00 |
| 23 | 40 | Unid | Broca diamantada cônica 3081 | CHAMPION | 2,80 | 112,00 |
| 25 | 10 | Unid | Cabo de bisturi nº 3 | LM | 10,00 | 100,00 |
| 26 | 50 | Unid | Cabo p/ espelho bucal | LM | 4,90 | 245,00 |
| 28 | 10 | Unid | Cimento forrador de hidróxido de cálcio- embalagem com 1 base de 13 G e um catalisador de 11 G | TECHNEW | 39,50 | 395,00 |
| 31 | 30 | Unid | Condicionador Ácido gel fosfórico 37 % - seringas com 2,5 ml pacote com 3 unidades | BIODINAMICA | 6,00 | 180,00 |
| 58 | 100 | Unid | Espelho bucal Plano nº 5 | PREVEN | 3,10 | 310,00 |
| 73 | 40 | Unid | Flúor tópico gel - sabor menta e tuti frutti - frascos c/ 200 ml | IODONTOSUL | 5,10 | 204,00 |
| 83 | 14 | Frs | Formocresol - frasco c/10 ml | MAQUIRA | 7,00 | 98,00 |
| 93 | 10 | Frs | Hipoclorito de sódio 1,0% - Solução de Milton 1 litro. | ASTER | 7,50 | 75,00 |
| 97 | 10 | Unid | Lençol de Borracha- cx c/26 unid tam. 13,5x13,5cm | ANGELUS | 10,90 | 109,00 |
| 98 | 4 | Unid | Lima p/ osso dupla Seldin nº11 | LM | 45,00 | 180,00 |
| 109 | 20 | Unid | Papel carbono p/ articulação- bloco c/12 folhas cor azul | MAQUIRA | 2,80 | 56,00 |
| 111 | 40 | Unid | Pasta profilática sabor menta- tubo 90g | MAQUIRA | 8,30 | 332,00 |
| 138 | 20 | Unid | Resina Composta Flow c/2g EA3 | FGM | 24,50 | 490,00 |
| 144 | 10 | Unid | Solução Hemostática Líquida - frc c/10ml | TECHNEW | 15,90 | 159,00 |
| 146 | 10 | Unid | Sonda milimetrada-tipo Williams nº23 | LM | 20,00 | 200,00 |
| 158 | 20 | Unid | Verniz com flúor- frs c/10ml | FGM | 30,90 | 618,00 |

R\$ 10.355,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas.



de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARAGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

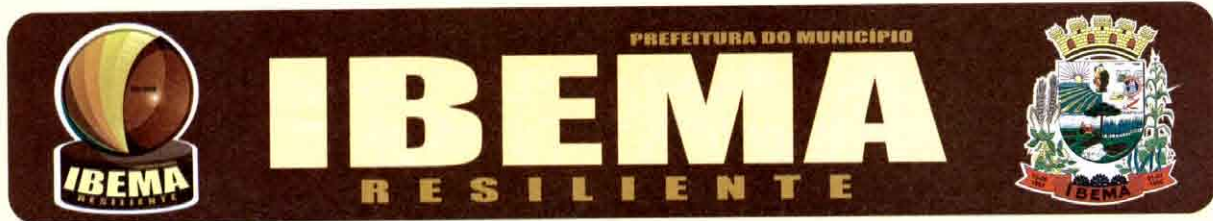
- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste



edital;

2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;

3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000(225), 303 (226), 495 (227);
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da



Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260); 02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre



uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

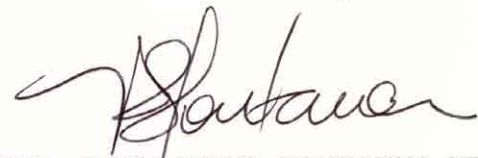
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

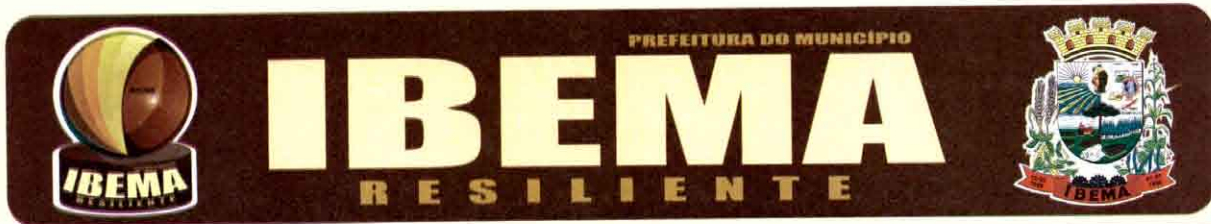
Ibema, 05/05/2017.:


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


COMERCIAL DENT, HOSP. FONTANNA LTDA
Patrícia Karla Ribeiro Soares
CPF: 844.262.259-49


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **23/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ECO – FARMAS- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - ME.
ENDEREÇO: RUA SANTA CATARINA, 850, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 85.477.586/0001-32.

| Item | Qtde | Unid | Descrição dos Produtos | Marca | V. Unit. máximo | V. Total máximo |
|------|------|------|--|---------|-----------------|-----------------|
| 1 | 10 | Unid | Adaptadores Metálicos p/brocas | JON | 9,30 | 93,00 |
| 30 | 10 | Unid | Clorexidina solução aquosa 2% - frc c/100 ml | MAQUIRA | 12,90 | 129,00 |
| 35 | 10 | Unid | Cureta de Gracey nº 11-12 | ABC | 14,50 | 145,00 |



| | | | | | | |
|-----|----|------|--|--------------|--------|--------|
| 36 | 10 | Unid | Cureta de Gracey nº 13-14 | ABC | 14,50 | 145,00 |
| 40 | 14 | Unid | Cureta de McCall nº 13- 14 | ABC | 14,40 | 201,60 |
| 41 | 14 | Unid | Cureta de McCall nº 17-18 | ABC | 14,40 | 201,60 |
| 48 | 20 | Unid | Escavador de Dentina (duplo) nº 18 | ABC | 10,50 | 210,00 |
| 49 | 10 | Unid | Escavador duplo de pescoço longo nº 17 L | GOLGRAN | 10,50 | 105,00 |
| 50 | 10 | Unid | Escavador duplo de pescoço longo nº 18 L | GOLGRAN | 10,50 | 105,00 |
| 62 | 8 | Unid | Extrator Seldin 1 R (angulado direito) | ABC | 34,75 | 278,00 |
| 64 | 8 | Unid | Extrator Seldin 2 | ABC | 34,70 | 277,60 |
| 67 | 6 | Unid | Filme Radiográfico p/odonto velocidade E - cx c/150 unid | AGFA | 133,00 | 798,00 |
| 69 | 20 | Unid | Fio dental c/500 metros | HILLO | 8,95 | 179,00 |
| 71 | 30 | Unid | Fita matriz de aço de 0,05 mm x 7 mm - rolo c/ 5 metros | MAQUIRA | 1,90 | 57,00 |
| 74 | 10 | Unid | Fórceps Adulto 1 | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 75 | 10 | Unid | Fórceps Adulto 18 L | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 76 | 10 | Unid | Fórceps Adulto 150 | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 77 | 10 | Unid | Fórceps Adulto 151 | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 78 | 10 | Unid | Fórceps Adulto 17 | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 79 | 10 | Unid | Fórceps Adulto 18 R | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 80 | 10 | Unid | Fórceps Adulto 69 | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 81 | 10 | Unid | Fórceps Infantil 1 | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 82 | 10 | Unid | Fórceps Infantil 5 | ABC | 63,50 | 635,00 |
| 102 | 50 | Unid | Luva Cirurgica estéril . 6,5 e 7,0. | MAXITEX | 1,29 | 64,50 |
| 103 | 10 | Unid | Mandril p/ disco de lixa p/ contra-ângulo | MICRODONT | 4,99 | 49,90 |
| 104 | 50 | Unid | Máscara cirurgica desc. c/ elástico c/50 unid, branca, tripla camada | SSPLUS | 7,15 | 357,50 |
| 106 | 4 | Unid | Óculos de proteção | DANNY | 6,39 | 25,56 |
| 108 | 10 | Unid | Otosporin - frs c/10ml | FARMOQUIMICA | 13,90 | 139,00 |
| 110 | 10 | Unid | Paramonoclorofenol canforado- frs 20 ml | MAQUIRA | 5,99 | 59,90 |



| | | | | | | |
|-----|-----|------|---|------------|-------|----------|
| 115 | 50 | Unid | Pinça clinica universal | ABC | 8,50 | 425,00 |
| 120 | 10 | Unid | Placa de vidro plana e lisa | GOLGRAN | 8,60 | 86,00 |
| 127 | 20 | Unid | Porta agulha mayo hegar 14cm | ABC | 26,70 | 534,00 |
| 128 | 4 | Unid | Régua endodontica milimetrada | MAQUIRA | 9,99 | 39,96 |
| 137 | 30 | Unid | Resina composta c/4gr cor EA3,5 | DFL | 22,00 | 660,00 |
| 140 | 20 | Unid | Selante fotopolimerizável p/ fôssulas e fissuras seringa c/2g | MAQUIRA | 28,00 | 560,00 |
| 142 | 200 | Unid | Seringa desc. 20 ml c/agulha 25x7 | DESCARPACK | 0,40 | 80,00 |
| 147 | 120 | Unid | Sugador Cirúrgico estéril desc. c/20 und | MAQUIRA | 28,00 | 3.360,00 |
| 156 | 300 | pct | Touca desc.c/ elástico sanfonada branca c/100 und | SSPLUS | 6,80 | 2.040,00 |

R\$ 17.121,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento)



sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

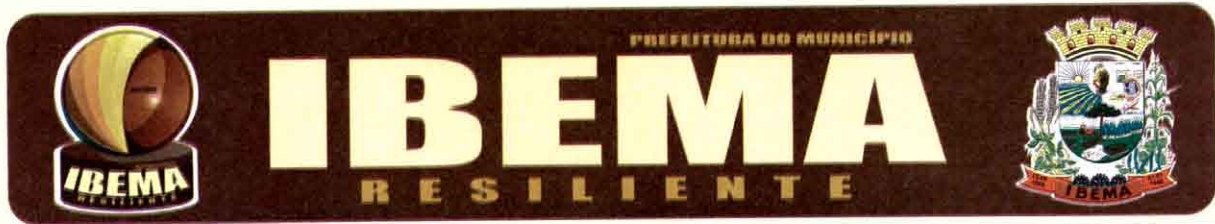
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000(225), 303 (226), 495 (227);
02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260);
02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

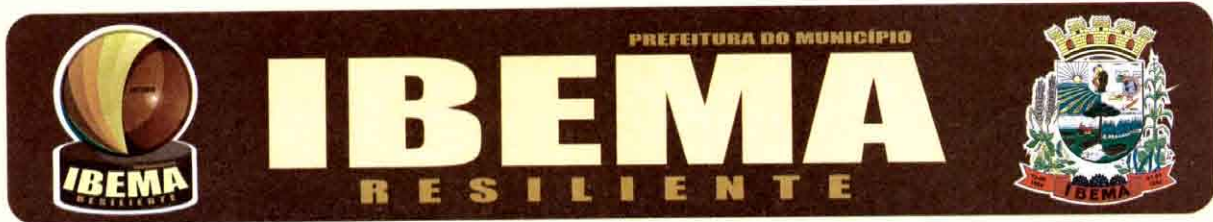
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa



nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com





plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

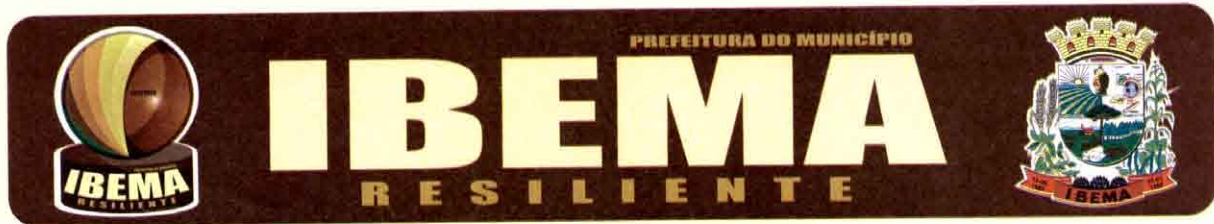
Ibema, 05/05/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


ECO - FARMAS- COM. DE MEDICAMENTOS
Kamylla Gentila Tomazelli
CPF: 043.680.279-14


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2017.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.
VALIDADE: 12 MESES.**

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezessete, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, o excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.
Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **23/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUINTO – Os equipamentos deverão ter no mínimo 1 ano de garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

**EMPRESA: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME.
ENDEREÇO: RUA NATAL, 2005, CENTRO, CASCAVEL – PARANÁ.
CNPJ: 10.633.441/0001-84.**

| Item | Qtde | Unid | Descrição dos Produtos | Marca | V. Unit. máximo | V. Total máximo |
|------|------|------|---|-----------|-----------------|-----------------|
| 3 | 4 | Unid | Afastador Minnesota | GOLGRAN | 10,30 | 41,20 |
| 5 | 40 | cx | Agulha Gengival desc. 30G Curta c/100 und | PROCARE | 33,20 | 1.328,00 |
| 7 | 20 | Unid | Anestésico Clor. De Prilocaina 3% e Octapressin cx c/50 und | CRISTALIA | 47,00 | 940,00 |



| | | | | | | |
|-----|-----|------|---|-------------|--------|----------|
| 13 | 50 | Cx | Aplicador Microbrush - embalagem c/ 100 aplicadores tamanhos Regular e Fino | FGM | 9,89 | 494,50 |
| 14 | 4 | Unid | Arco de Young inox autoclavável | GOLGRAN | 18,80 | 75,20 |
| 15 | 2 | Unid | Avental de Chumbo com protetor de tireoide 0,25 mm Pb (0,60 X 0,90) | ODONTOLOGIC | 360,00 | 720,00 |
| 24 | 20 | Unid | Broca Zecrya | LOCHUS | 34,50 | 690,00 |
| 29 | 20 | Unid | Cimento obturador provisório c/ flúor pote c/ 20 G | VILEVIE | 14,60 | 292,00 |
| 33 | 8 | Unid | Cuba de inox p/asepsia - redonda 13 x 6 cm | GOLGRAN | 18,70 | 149,60 |
| 47 | 20 | Unid | Escavador de Dentina (duplo) nº 11 1/2 | GOLGRAN | 10,30 | 206,00 |
| 60 | 10 | Unid | Eugenol liq. 20 ml | BIODINAMICA | 10,90 | 109,00 |
| 63 | 8 | Unid | Extrator Seldin 1-L (angulado esquerdo) | GOLGRAN | 34,50 | 276,00 |
| 68 | 50 | unid | Fio de sutura de nylon numero 5.0, com agulha 1/2 e CT 1,5.Caixa com 24 unidades. | TECHNOFIO | 38,90 | 1.945,00 |
| 84 | 5 | Unid | Grampos p/ isolamento absoluto nº200 | PRISMA | 15,00 | 75,00 |
| 85 | 5 | Unid | Grampos p/ isolamento absoluto nº201 | PRISMA | 15,00 | 75,00 |
| 86 | 5 | Unid | Grampos p/ isolamento absoluto nº202 | PRISMA | 15,00 | 75,00 |
| 87 | 5 | Unid | Grampos p/ isolamento absoluto nº205 | PRISMA | 15,00 | 75,00 |
| 88 | 5 | Unid | Grampos p/ isolamento absoluto nº206 | PRISMA | 15,00 | 75,00 |
| 89 | 5 | Unid | Grampos p/ isolamento absoluto nº208 | PRISMA | 15,00 | 75,00 |
| 90 | 5 | Unid | Grampos p/ isolamento absoluto nº209 | PRISMA | 15,00 | 75,00 |
| 91 | 5 | Unid | Grampos p/ isolamento absoluto nº212 | PRISMA | 15,00 | 75,00 |
| 92 | 10 | unid | Hidróxido de Cálcio P.A - frc c/10 gr. | BIODINAMICA | 4,30 | 43,00 |
| 94 | 30 | Unid | Ionômero de vidro restaurador autopolimerizável - kit c/ pó 10g e líquido 8ml | FGM | 24,50 | 735,00 |
| 99 | 10 | cx | Limas tipo Kerr 21 mm 1ª série 15-40 c/06 und | KENDO | 41,00 | 410,00 |
| 107 | 6 | Unid | Óleo lubrificante p/ caneta de rotação | DCMA | 25,80 | 154,80 |
| 113 | 2 | Unid | Pedra para afiar Arkansas | GOLGRAN | 27,99 | 55,98 |
| 119 | 2 | Unid | Pincel pelo de Marta nº 4 | KOTA | 42,20 | 84,40 |
| 139 | 200 | Unid | Rolete dental de algodão nº 2 pct c/100 und | CREMER | 2,10 | 420,00 |
| 143 | 30 | Frs | Sistema adesivo para esmalte e dentina (adesivo e primer em um só frasco) tampa flip top - frasco com 6ml | 3 M | 105,70 | 3.171,00 |



| | | | | | | |
|-----|-----|------|----------------------------------|-----------|-------|--------|
| 150 | 100 | Unid | Taças de borracha p/ profilaxia | MICRODONT | 1,89 | 189,00 |
| 153 | 8 | Unid | Teste de vitalidade pulpar Spray | CONFRIO | 21,90 | 175,20 |

R\$ 13.304,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - A quantidade total poderá ser **aumentada ou reduzida**, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal, observado o limite máximo para aumento de 25%, de acordo com o que dispõe o art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante da Ata de registro de preços (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- deixar de assinar a Ata de Registro de preços e/ou o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.



PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da ata.

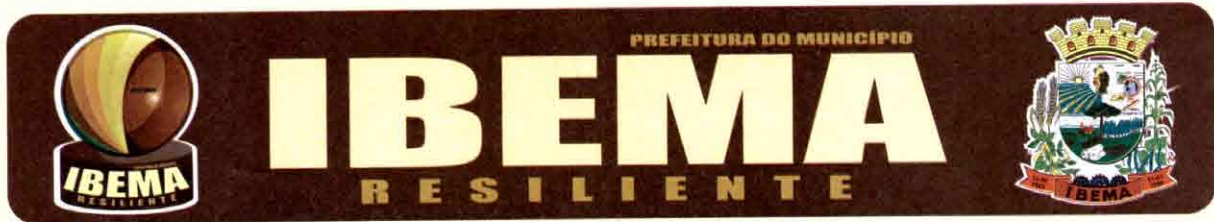
PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Requisições de entrega emitida pela Secretaria Competente,
- Certidão de Regularidade perante Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certidão de regularidade de Tributos Estaduais;
- CNDT



PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.010.10.301.6000.2.029- Gestão do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fontes 000(225), 303 (226), 495 (227); 02.010.10.301.600.0.2.046 – Gestão da Unidade da Atenção Primária Saúde da Família - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 303 (259), 371 (260); 02.010.10.301.6000.2.031 – Gestão do PAB Fixo - 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 495 (239).

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria de solicitante e a fiscalização da mesma fica a cargo de pessoa nomeada/designada pela administração municipal.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

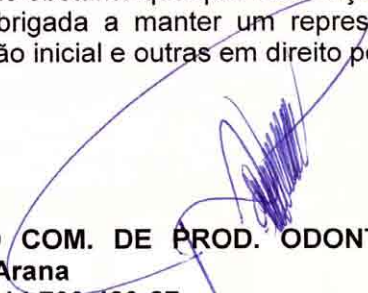
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 05/05/2017.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrosi
CPF: 313.957.679-04


FUSÃO COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS
Pedro Arana
CPF: 614.799.429-87


Adriana Santos de Souza
Fiscal do Contrato


Neusa Aparecida Treviso Monari
Gestora da Ata



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017

Contratante: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

Contratada: Empresa: **MPF DE FIGUEIREDO** situada na Rua Marechal Candido Rondon, 3171, Cancelli, Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.314.434/0001-08.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUINDO DESLOCAMENTO, MÃO-DE-OBRA E ENCARGOS.

Valor: **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).**

Prazo: Contratação até 31/12/2017, sendo que quando solicitada a empresa deverá executar o conserto/manutenção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ibema, 10 de Maio de 2017



AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, UNIFORMES PARA OS MOTORISTAS DA SAÚDE, JALECOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE E UNIFORMES PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Data de abertura: 25/05/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 10 de maio de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO NUTRICIONAL COMPLETA E SUPLEMENTO VITAMÍNICO PARA FORNECIMENTO A PACIENTES COM PRESCRIÇÃO MÉDICA.**

Data de abertura: 25/05/2017

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 10 de maio de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2017
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO.**

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

A íntegra do instrumento acima, poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 8:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:30h, de segunda a sexta-feira, e no site: www.pibema.pr.gov.br.

Ibema, 10 de maio de 2017.


Adelar Arrosi
Prefeito



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 24/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço por Item**:

| Proponente Vencedora | Itens |
|------------------------------|-------------------|
| P. I. SILVA & ROSA LTDA - ME | 1, 2, 3, 4, 5, 6. |

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 10/05/2017


ADELAR ARROSI
PREFEITO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 25/2017 MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA EDUCATIVA CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E FORMAÇÃO DOCENTE, VISANDO AO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NOS MOLDES DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço por Item**:

| Proponente Vencedora | Item |
|---|------|
| SEM FONTEIRAS TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA | 1. |

HOMOLOGO a presente licitação,

IBEMA, 10/05/2017


ADELAR ARROSI
PREFEITO